



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/143/2020

Processo Administrativo Nº. PMC/3.940/2020

Dispensa: 077/2020

PRC/152/2020

Que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CONGONHAS-MG, por seu Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretário Municipal de Saúde, Rafael Geraldo Cordeiro, com sede à Pça. Juscelino Kubitschek, Nº 135, inscrita no CNPJ Nº 16.752.446/0001-02, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e, de outro lado, **Rosimar Marques Rodrigues de Paula**, inscrita no CPF sob o nº 034.117.326-60, CI MG 7.487.318, residente a Rua São Paulo, nº 215 casa "B", bairro Bom Jesus, nesta cidade, doravante denominada simplesmente LOCADOR, resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Secretaria Municipal de Saúde na Comunicação Interna nº. PMC/179/2020, documentos anexos e parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela primeira vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da locação do imóvel situado Rua Cornélio de Souza Costa, nº 40, bairro Boa Vista, nesta cidade, para instalação e funcionamento da “UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – UBS LAMARTINE”, constante no contrato 143/2020, por 12 (doze) meses, com início em 1º/01/2021 e término em 31/12/2021.

1.2- O presente aditivo tem amparo legal na Lei 8.245/91 artigo 3º.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 - O valor total do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação PMC/143/2020 é de R\$27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

2.2 - O valor mensal pago pela locação será de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO

3.1 - Serão alterados os itens 7.1, 7.2, 8.2 e será acrescido à cláusula nona o item 9.5 conforme redação abaixo descrita:

7.1 – *O Locatário deverá trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, tudo no estado de conservação e funcionamento em que o recebeu, conforme relatório fotográfico anexo, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido o contrato, mediante planilha de indenização, salvo as deteriorações naturais de uso regular, caso fortuito ou força maior.*

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 143/2020

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Rosimar Marques Rodrigues de Paula



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

7.1.1 – A indenização englobará todos os itens danificados pelo Locatário constantes na respectiva planilha, em relação a danificação e/ou quebra do piso, será considerado para cálculo de indenização, o quantitativo do metro quadrado danificado.

7.2 - À exceção das benfeitorias necessárias, qualquer modificação no imóvel, feita pelo LOCATÁRIO, dependerá de autorização expressa do LOCADOR.

8.2 – O não cumprimento das manutenções e reparos com o item 5.10 do contrato, enseja a retenção do pagamento mensal devido ao LOCADOR.

9.5 – Na hipótese de rescisão unilateral do Locador ou Locatário ou por acordo, fica desobrigado o LOCATÁRIO a pagar e/ou indenizar o período em que o imóvel ficará desocupado para reforma.

3.2 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 18 de dezembro de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal


Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde


Rosimar Marques Rodrigues de Paula
Locador

Testemunhas:

1.



2.

